

Circular 005/2016

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

Aos Sindicatos Patronais do Grupo 10**REF.: INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO 2016**

Prezados Presidentes,

Comunicamos que na data de hoje (01/12) foi **instaurado Dissídio Coletivo** em face dos Sindicatos que não assinaram o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a seguir nominados:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Abrasivos, Adubos, Corretivos Agrícolas, de Cerâmica, de Porcelana e Refratária, Fibra Cerâmica, de Materiais Adesivos, Plástico e Termoeletrico, de Perfumaria, Química, Farmacêutica, e Artigos de Toucador de **Vinhedo-SP**;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas e Similares de **Campinas e Região**.

Informamos que o nº do processo é 1003669-09.2016.5.02.0000.

Nossa recomendação é que as empresas pratiquem a proposta patronal, abaixo transcrita, no que se refere ao reajuste, assinalando em seus registros como antecipação e aguardem a sentença judicial quanto aos demais itens. Salientamos que qualquer outra concessão, por exemplo PLR, sem Instrumento Coletivo assinado ou Sentença Judicial não terá amparo jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

I - Sobre os salários de 01/11/15, será aplicado o aumento salarial de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)** da seguinte forma:

a.1) Em 01/11/2016, para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, aplicar-se-á o percentual de **6,00% (seis por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.2) Em 01/06/2017, para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, aplicar-se-á o percentual de **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, totalizando os **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)** de aumento, de que trata o item I acima, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.3) Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, será pago o valor fixo de **R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** no período de 01/11/2016 a 31/05/2017, devendo em 01/06/2017 ser acrescido o valor fixo de **R\$ 198,15 (cento e noventa e oito reais e quinze centavos)**.

b) O aumento mencionado nos itens a.1, a.2 e a.3 acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/11/2015, inclusive, a 31/10/2016, inclusive.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha a ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o percentual de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**, para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove e treze centavos)** e o aumento do valor fixo de **R\$ 673,98 (seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)** para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove e treze centavos)**, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2015, inclusive, e até 31.10.2016, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

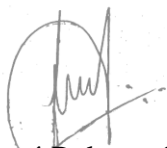
PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/15), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/15), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

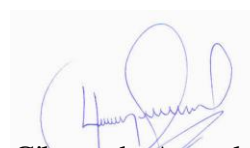
MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER ACRESCIDO AO SALÁRIO DE 31/05/17, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO AO SALÁRIO DE 31/05/17, A PARTIR DE 01/06/17.
NOVEMBRO/15	6,00%	475,83	2,50%	198,15
DEZEMBRO/15	5,49%	435,31	2,29%	181,58
JANEIRO/16	4,98%	394,87	2,08%	164,93
FEVEREIRO/16	4,47%	354,43	1,87%	148,27
MARÇO/16	3,96%	313,99	1,66%	131,62
ABRIL/16	3,46%	274,35	1,45%	114,97
MAIO/16	2,96%	234,70	1,24%	98,32
JUNHO/16	2,46%	195,06	1,03%	81,67
JULHO/16	1,96%	155,41	0,83%	65,81
AGOSTO/16	1,47%	116,56	0,62%	49,16
SETEMBRO/16	0,98%	77,71	0,41%	32,51
OUTUBRO/16	0,49%	38,85	0,21%	16,65

Solicitamos a **divulgação** da presente circular às empresas associadas e, tão logo tenhamos outras informações, voltaremos ao assunto.

Atenciosamente



José Roberto Squinello
Coordenador das Negociações



Gilmar do Amaral
Coordenador da CEAG-10